

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 513/69

JUIZ DO TRABALHO: Substituto:
DR. GERALDO LORENZON

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de julho do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
OSVALDO DE SOUZA BUENO contra
LUIZ CORRÊA e EUGENIO DAHMER

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Salários atrasados.

Dia 28-2-69
Hora 14h15
Admissão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 513/69
Em 21/07/69

Têrmo de Reclamação

Aos 21 dias do mês de julho de 1969

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

OSVALDO DE SOUZA BUENO

(Reclamante)

cortador de lenha casado brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

recidos (Nacionalidade)

residente na Arreio das Flores, na granja dos portador da C. P. - N.º

(Enderêço)

, Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra LUIZ CORREIA, com enderêço à rua Assis Brasil, 1915 e EUGENIO DAHMER, à

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua João João Pessoa, 749 - neste município

(Rua e N.º)

ADMITIDO: janeiro de 1969;

SALÁRIO: Ncr\$1,80 o metro; pagamento semanal, mais ou menos, Ncr\$40,00.

Continua trabalhando para os reclamados.

PLEITEIA:

Salários atrasados (56 metros)..... Ncr\$100,80

=====

O reclamante fica ciente, neste ato, da audiência designada para às 14h e 15min do dia 28 de julho de 1969, quando poderá apresentar provas documentais e testemunhais, estas, no máximo, em número de três. Pelo seu não comparecimento será a reclamatória arquivada. E, para constar, é lavrado êste têrmo que vai devidamente assinado.

Handwritten signature of Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Handwritten signature of Osvaldo de Souza Bueno

Reclamante

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, expedi notificação aos reclamados, através do Sr. Of. de Justiça. DOU FÉ. Em 21 de julho de 1969

[Handwritten Signature]

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Recibido em 21-7-69

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data foram entregues pelo Sr. Oficial de Justiça, as notificações, que se guem, fls. nºs. 3 e 4. Dou Fé.

MONTENEGRO, 25 de julho de 1.969.

[Handwritten Signature]

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

[Handwritten Signature]

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.
A

NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo nº 513/69

SR. **EUGENIO DAHMER** - rua João Pessoa, 749 - N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da inicial anexa.

PARTES: Reclamante **Osvaldo de Souza Bueno**

Reclamado **Luz Corrêz e V. Sa.**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de

Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua

Dr. Flores esq. Fernando Ferrari, nº **vinte e oito**

(**28**) do mês de **julho de 1969**, às **catorze e quinze (14:15)**, horas,

a fim de participar da audiência de instrução, e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 21 de julho de 19 69

22-7-69 às 17,00h. *[Assinatura]*
Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria
Laura Dahmer

338/69

NOTIFICAÇÃO

Processo nº 213/69

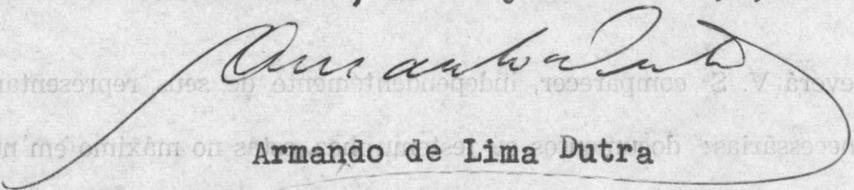
Sr. EUGÊNIO DAHMER - rua João Pessoa, 749 - M.C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da contestação anexa.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,00 horas, à Rua João Pessoa nº 749, sendo aí, notifiquei o Sr. Eugênio Dahmer, na pessoa de sua esposa, SRA. LAURA DAHMER, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 22 de julho de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

Montenegro
22 de julho de 1969
Div. Reclamação Trabalhista
Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo nº 513/69

SR. LUIZ CORRÊA - rua Assis Brasil, 1915 - neste município

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da inicial anexa.

PARTES: Reclamante Oswaldo de Souza Bueno

Reclamado V. Sa. e Eugenio Dahmer

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores esq. Fernando Ferrari nº, no dia vinte e oito (28) do mês de julho de 1969 às catorze e quinze (14:15 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 21 de julho de 19 69

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

24-7-69, ds 19,00hs.
Homero Lourenço de Silva



5
#

PROCESSO N.º 513/69

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 15,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: OSVALDO DE SOUZA BUENO, reclamante e LUIZ CORRÊA E EUGENIO DAHMER, reclamados, para apreciação do process em que o primeiro reclam dos segundos: SALÁRIOS ATRASADOS. Presentes as partes pessoalmente. Com a palavra os reclamados, por êles foi dito em CONTESTAÇÃO: Que nada devem ao autor eis que, todos os sábados, efetuam o pagamento do serviço feito, inclusive quanto ao postulante; que, além de pagar-lhe o serviço feito, no dia 19 do corrente, sábado, deu-lhe um adiantamento de NCr\$ 20,00, no mato, local do serviço; que percebia NCr\$ 1,80 por metro; que depois do dia 19 não houve mais lenha ou serviço executado, que esteja para ser remunerado, nem sabendo, por isso, que lenha seja essa referida na inicial. Pede a improcedência da ação ou, caso contrário, a compensação daquela importância adiantada. Proposta a conciliação, foi rejeitada. O postulante prestou o seguinte DEPOIMENTO PESSOAL: Que na semana passada foi mandado parar o serviço e já faziam três sábados que nada percebia dos reclamados; que percebia por semana na base de NCr\$ 40,00; que fazia uma base de 23 metros por semana, às vezes mais, às vezes menos; que não recebeu nenhum adiantamento, nem aqueles referidos NCr\$ 20,00, eis que, se assim fôsse, não teria feito compra a fiado, no armazém da D. Belinha, "para não passar fome"; que o reclamado Luiz efetua os pagamentos dos serviços lá no mato; que aquele reclamado vai seguidamente no mato onde o tem visto todos os sábados; que não sabe se êle pagou os outros empregados; que inclusive galou com êle, digo, falou com êle, no tal dia 19, quando respondeu-lhe que nada devia; que os 56 metros são de lenha sêca, de acácia, fechando amanhã um mês que iniciou o corte dessa lenha; que o mato está localizado no arrôio das Flores; que no local existem sempre de cinco para cima empregados, e, excepcionalmente, menos. Nada mais disse nem lhe foi



perguntado. Ouvido simultaneamente, os demandados, prestaram os seguintes DEPOIMENTOS PESSOAIS: Que o adiantamento foi feito no sábado de manhã, mais ou menos 10,30 horas ; que foi entregue em moeda corrente, uma nota de dez e duas de cinco; que o pagamento dos empregados está em dia, inclusive no último sábado, 26 do corrente; que, inclusive já fez um rancho das encomendas dos empregados, digo, empregados como faz no decorrer de todas as semanas, cuja despesa desconta no sábado seguinte; que o pagamento é feito lá no mato mesmo , todos os sábados de manhã, fazendo as contas o sr. Eugênio e o pagamento o sr. Luiz, eis que lá comparecem com o caminhão, buscando a lenha, e reunindo-se todos os empregados aí no caminhão; que isso é feito depois de medidas as talhas de lenha pelo primeiro reclamado, a quem os empregados fazem as entregas das talhas; que às vezes tem acontecido que algum trabalhador não querem entregar a lenha num sábado, deixando para o outro, quando, então, lhe dão algum adiantamento; que nesse sábado é descontado o rancho; que no dia do adiantamento o autor entregara apenas 3 metros a NCr\$ 1,80 e duas talhas e meia a NCr\$ 0,70, tendo então pedido um adiantamento de NCr\$ 20,00, no que foi atendido, como ocorrera em outras oportunidades; que o autor fazia serviço que dava NCr\$ 20,00, ou pouco mais por semana, não podendo informar quanto dava a produção diária; que o cassinha de cortador de mato não é descontada; que não ia todos os dias o autor ao serviço; que não possuem qualquer recibo ou registro dos pagamentos efetuados. Nada mais disseram nem lhes foi perguntado. Requirido o autor declarou: Que o depoente sempre recebeu na picada, onde ele corta a lenha; que nenhum pagamento é efetuado no caminhão, mas sim na própria picada; que, entre outros com os quais assim ocorre, pode citar o sr. Odilon Faleiro, o Osvaldinho e o Mário de Tal, todos empregados dos reclamados; que os pagamentos são realizados nos sábados de manhã. A Junta , em face da informação do autor de que não lhe fôra possível trazer as testemunhas, passou a ouvir as dos reclamados: PRIMEIRA TESTEMUNHA: APARICIO TATTI, brasileiro , casado, 38 anos, trabalhando para os reclamados há 6 meses, residindo nos matos daqueles. O autor impugnou o depoimento, uma vez que não se dão, "tendo se largado um para um lado e outro para o outro". A testemunha confirmou o fato, acrescentando que foi em consequência de conversas de mulher. Em face disso prestará o depoimento em caráter



caráter informativo, avaliando a Junta o valor do testemunho, quando da decisão. P.R. Que o depoente corta lenha, percebendo NCr\$ 2,00 o metro, pagos todos os sábados de manhã, pelas 8,00 horas, às vezes mais tarde um pouco, quando atrasa o caminhão; que quando o depoente faz a semana cheia percebe NCr\$ 50,00 / NCr\$ 60,00; que o depoente vem sendo pago todos os sábados, inclusive ante ontem quando recebeu NCr\$ 56,00; que o pagamento é feito da seguinte maneira: o primeiro reclamado faz a medição da lenha na picada, que é assistida pelo empregado interessado, e depois leva a medição ao segundo reclamado, lá no caminhão, o qual faz as contas sendo o pagamento efetuado pelo próprio primeiro reclamado, lá no caminhão; que nessa ocasião são descontados os adiantamentos; que no outro sábado sem ser este último, o depoente ia passando junto com o Machado quando o autor pediu aos reclamados um adiantamento de NCr\$ 20,00, eis que não fizera a semana cheia, no que foi atendido, entregando-lhe duas notas de NCr\$ 10,00 cada uma, achando que eram de cor azul; que o sr. Corrêa fazia a medição e a respectiva entrega do serviço de todos os empregados, achando por isto que assim procedia também quanto ao autor; que, depois da medição, os trabalhadores ficavam aglomerados ao redor do caminhão e pode afirmar que viu o autor naquele grupo nos sábados inclusive de julho, achando por isto que também deve ter sido pago, o que ocorria pelas 8,00/9,00 horas da manhã; que um homem que pega no serviço e trabalha normalmente faz num dia 5 ou 6 metros de lenha, de sol a sol; que o autor falhou toda a semana da entrega do vale e depois não cortou mais lenha; Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

APARICIO TATTI
TESTEMUNHA

DR. GERALDO LORENZON
JUIZ PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA: JOÃO MACHADO, brasileiro, ca, digo, solteiro, 30 anos, trabalha há cerca de 4 meses para os reclamados, residindo no próprio local. Aos costumes disse nada e prestou o compromisso legal. P.R. Que o depoente trabalhou duas semanas cortando lenha e depois passou a trabalhar com motor-serra, serrando a lenha; que o depoente recebe pagamento todos os sábados, antes de meio-dia, nor



normalmente das 9,00 às 11,00 horas ; que o depoente ganha o salário mínimo mensal, dado o serviço que executa; que no dia do pagamento, o sr. Luiz faz a medição , assistida pelo empregado interessado, e depois comparecem todos no caminhão, onde está o sr. Eugênio, que fica carregando o caminhão, o qual faz o cálculos efetuando os pagamentos o próprio primeiro reclamado; que , assim, forma-se um aglomerado no caminhão, e só algum empregado que eventualmente está na cidade não recebe neste dia; que o autor só não trabalhou nas últimas duas semanas, o que fez, entretanto, nas semanas anteriores; que o depoente tem visto o autor no aglomerado do caminhão, onde presenciou, inclusive acertando as contas e recebendo dinheiro; que como vê mais o acerto de contas, não sabe e nem observa quanto o reclamante tem recebido; que, assim, só nas duas últimas semanas não viu o autor acertando as contas, eis que êle não trabalhou, mas, nas outras sempre o enxergou acertando com os reclamados as suas contas; que no penúltimo sábado, dia 19, o depoente estava em cima do caminhão e o autor no chão, ao lado, e presenciou quando o sr. Luiz deu-lhe o adiantamento de NCr\$ 20,00, sendo duas notas de NCr\$ 10,00 ; que, ao que se lembra, eram de côr azul, podendo assegurar que nenhuma era vermelha; que isso ocorreu antes do meio-dia; que não se recorda o nome de outros empregados que estavam presentes quando foi feito o adiantamento; que haviam aí mais de dois; que iam saído, digo, saindo com l o caminhão carregado, o depoente em cima, quando o autor atacou o caminhão e pediu o vale; que o depoente passava pela picada do autor todos os dias; que o depoente nunca conseguiu fazer mais de três metros de lenha, quando cortava ; que não sabe quanto o autor cortava , digo, ganhava por metro de lenha; que o caminhão fica no meio do mato, onde estaciona, distando cêrca de 100 metros das picadas; que o sr. Luiz leva a medição para o caminhão, onde é feito o acêrto. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

João Machado
JOÃO MACHADO
TESTEMUNHA

[Assinatura]
DR. GERALDO LORENZON
JUIZ PRESIDENTE

3ª TESTEMUNHA: JOSÉ QUEVEDO, brasileiro, casado, 23 anos, trabalhando para os reclamados há cêrca de três meses, residindo no próprio local de trabalho. Aos costumes disse nada e prestou o compromisso legal. P.R. Que o depoente



o depoente corta lenha há uns três meses para os réus, a NCr\$ 2,00 o metro, percebendo o pagamento semanalmente aos sábados, pela manhã, o qual inicia pelas 8,30 e finda às 10,30 horas, mais ou menos; que o pagamento é feito, após a medição pelo sr. Luiz, no próprio caminhão; que o sr. Eugênio fica carregando o caminhão, faz os cálculos dos respectivos pagamentos, os quais são efetuados pelo sr. Luiz ali no caminhão; que os pagamentos ao depoente e aos demais são sempre feitos no caminhão; que nas duas últimas semanas não tem visto o autor no aglomerado acertando as contas, eis que não tem trabalhado, mas, nos demais sábados sempre o tem visto ali no caminhão, acertando os respectivos salários; que o sr. Luiz mede toda a lenha pronta, por ocasião da medição, desconhecendo o depoente se ficou alguma lenha atrasada para o autor; que nesse dia são acertados também os ranchos; que presenciou ser dado um adiantamento ao autor de NCr\$ 10,00 ou NCr\$ 20,00, em sábado antes do meio-dia; que presenciou ao menos uma nota de NCr\$ 10,00; que estavam carregando o caminhão quando o autor chegou e, pelo que disse e pelos gestos, viu ser-lhe fornecido o adiantamento; que sábado trabalha-se até a hora da medição, outros até ao meio-dia; que, chegado o caminhão, o Sr. Luiz faz a medição geral a qual leva depois para o caminhão onde são efetuados os pagamentos; que, só excepcionalmente, quando algum tem pressa, é feito o acerto dele logo, mas, normalmente, concluída a medição, os trabalhadores se dirigem todos ao caminhão; que às vezes, ficam ali reunidos conversando mas que, "a gente está ali, está vendo" os acertos de contas, o que é feito às vezes na gabine do caminhão e às vezes fora; que normalmente tem presenciado o autor receber o pagamento, eis que vem no caminhão para Montenegro, ficando por isso ali; que só vê o acerto, não sabendo quanto cada um recebe; que o depoente sempre foi atendido nos adiantamentos que pediu de NCr\$ 10,00 ou NCr\$. 20,00; que o depoente sempre recebeu o pagamento pontual e regularmente, exceto duas vezes que ele mesmo pediu para deixar para quinze dias, eis que não precisava; que o autor percebia NCr\$ 1,80 o metro; que o depoente faz 6 ou 8 meys, digo, metros de lenha por dia, nada sabendo quanto ao autor; que nada sabe de lenha atrasada para o autor, mas não conhece nenhum caso de atraso do pagamento, só se este fôr o primeiro. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Jose Quevedo
JOSE QUEVEDO

TESTEMUNHA

[Assinatura]
DR GERALDO LORENZON
JUIZ PRESIDENTE



10
~~7~~

Pelo sr. Juiz Presidente foi dito que, dada a evidente contradição entre as afirmações das partes, e procurando esclarecer o processo, buscando a verdade, determinava a ouvida das seguintes testemunhas referidas pelo autor no depoimento pessoal: Odilon Faleiro, "Osvaldinho" de Tal e Mario de Tal, todos empregados dos reclamados. Proposta novamente a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: 1) As partes dão por rescindido, de pleno direito, o contrato de trabalho que mantiveram; 2) Os reclamados pagarão ao autor NCr\$ 100,00 , em duas parcelas, sendo NCr\$ 50,00 neste ato e NCr\$ 50,00 no dia 11 de agosto, às 14,00 horas na Secretaria da Junta; 3) O autor convencionou com os reclamados , nesta audiência, que desocupará a casinha que ocupa no local de trabalho, até o próximo dia 11 de agosto, o mais tardar, sob pena de despejo compulsório; 4) As custas de NCr\$ 10,00 , pelos demandados, para satisfaze-las no dia 11 de agosto, prazo deferido por solicitação; 5) Cumprido o acôrdo, as partes ficarão recíprocamente quitadas de forma ampla e geral, declarando o autor que quitará todos e quaisquer direitos por ventura decorrentes daquele ajuste. A Junta homologou o acôrdo para os fins de direito . E, para constar, foila, digo, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Signature]
GERALDO LORENZON
JUÍZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

[Signature]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Signature]
LUIZ CORRÊA
RECLAMADO

[Signature]
OSVALDO DE SOUZA BUENO
RECLAMANTE

[Signature]
EUGENIO DAHMER
RECLAMADO

[Signature]
DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



11
#

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 28 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 17,30 horas,

na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante OSVALDO DE SOUZA BUENO

(Representação quando houver)

e o Reclamado LUIZ CORRÊA E EUGÊNIO DAHMER

(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~acôrdo celebrado~~ ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos)

relativa a o acôrdo celebrado no dia, digo, no processo 513/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

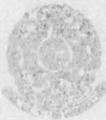
E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Luiz Carlos Carbonel
.....
Chefe da Secretaria

Osvaldo de Souza Bueno
.....
Reclamante

Luiz Correa e Eugenio Dahmer
.....
Reclamado

Eugenio Dahmer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DA AITMIA E QUITAÇÃO

CERTIFICO que, por equívoco, foi fornecido aos reclamados, em audiência, re e i b o d e p a g a m e n t o e q i t a ç ã o, quando d e v e r i a t e r s i d o s ò m e n t e d e p a g a m e n t o p a r c e l a d o, devendo, portanto, os reclamados s a t i s f a z e r em, além das custas processuais, a última parcela do acôrdo efetuado.

DOU FE. Em 29 de julho de 1969

[Handwritten signature]

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às _____ horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante e o Reclamado e o Reclamado e por este último me foi entregue em cumprimento a seguinte prestação de serviços, a saber: a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e por este último me foi entregue em cumprimento a seguinte prestação de serviços, a saber: a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e por este último me foi entregue em cumprimento a seguinte prestação de serviços, a saber: a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

[Handwritten signature]
Reclamante

[Handwritten signature]
Reclamado

[Handwritten signature]



12
27

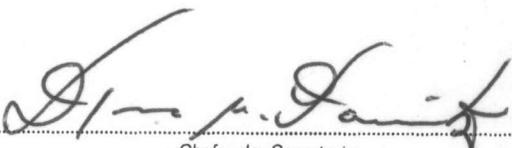
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante OSVALDO DE SOUZA BUENO (Representação quando houver) e o Reclamado LUIZ CORRÊA (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~pedido~~ ^{acôrdo celebrado} na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 50,00 (CINQUENTA CRUZEIROS NOVOS) relativa a o acôrdo no processo nº 513/69.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


.....
Chefe da Secretaria
DIVA MILKEWICZ PANITZ


.....
Reclamante
Osvaldo de Souza Bueno


.....
Reclamado
Luiz Corrêa



13
41

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

..... **Montenegro**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **513 / 69**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **OSVALDO DE SOUZA BUENO**

RECLAMADO OU RECORRIDO : **LUIZ CORRÊIA**

LUIZ CORRÊIA

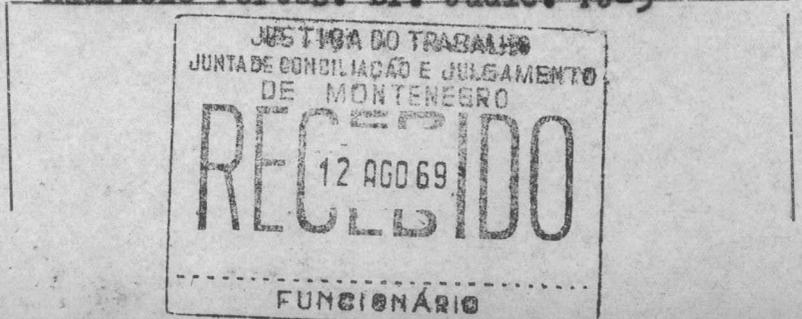
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **10,10** (**Dez cruzeiros novos e dez centavos**)
referente a **CUSTAS** :
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
 - 2. da execução Cr\$
 - 3. do agravo Cr\$
 - 4. do contador Cr\$
 - 5. do traslado Cr\$
 - 6. do inquérito Cr\$
 - 7. do recurso Cr\$
 - 8. da certidão Cr\$
 - 9. do depósito prévio Cr\$
 - 10. Impresso N Cr\$ **0,10**
 - 11. **Acôrdão** N Cr\$ **10,00**
 - 12. Cr\$
 - 13. Cr\$
 - 14. Cr\$
 - 15. Cr\$
- N Cr\$ **10,10**

DEZ CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS
(por extenso)

..... **Montenegro** **12** de **agosto** de 19. **69**

.....
Maurício Fortes. Of. Judic. PJ-5



CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 12 / 08 / 69

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]

ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria